

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 2024**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 06 dias do mês de junho de 2024, às 08:00 horas, de forma híbrida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 16º andar e por videoconferência.
2. **Presenças:** Os membros do Conselho de Administração indicados no item 7 abaixo.
3. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
4. **Composição da Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; e Secretária: Beatriz Primon de Orneles Cereza.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a outorga de garantia fidejussória, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela sua controlada, RUMO MALHA PAULISTA S.A., sociedade por ações, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “B”, sob o código 17.930, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 3º andar, conjunto 32, sala 03, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 02.502.844/0001-66 (“Malha Paulista” ou “Emissora”), no âmbito da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples da Malha Paulista, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, no valor total de até R\$ 704.000.000,00 (setecentos e quatro milhões de reais) (“Debêntures”), as quais serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, e do artigo 27 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1967, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), por meio da celebração do “Escritura Particular da Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo Malha Paulista S.A.”, a ser celebrada entre a Malha Paulista, a Companhia e a PENTÁGONO

S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08 (**“Agente Fiduciário”** e **“Escritura de Emissão”**, respectivamente), observado que a outorga da garantia fidejussória pela Companhia estará condicionada à aprovação, pelo Conselho de Administração da Malha Paulista, da emissão das Debêntures (**“Fiança”**); **(ii)** a autorização expressa para os membros da Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais, para praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, **(a)** a celebração, na qualidade de fiadora, codevedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Malha Paulista, da Escritura de Emissão, do *“Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, da Sexta Emissão da Rumo Malha Paulista S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia, a Emissora e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta (**“Coordenadores”** e **“Contrato de Distribuição”**, respectivamente), bem como todos os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como seus eventuais aditamentos, dentre os quais o aditamento a Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(b)** a negociação dos termos e condições da Fiança e à formalização dos instrumentos necessários para a constituição da Fiança; **(iii)** a autorização, se aplicável e caso necessário, da celebração pela Companhia e/ou pela Emissora de (a) instrumentos de operações de troca de fluxos financeiros futuros (**“Contratos de SWAP”**) com instituição(ções) financeira(s) a ser(em) definida(s) (**“Instituições Financeiras”**), de (b) instrumento para prestação de garantias ao(s) Contrato(s) de SWAP, a ser definido pela Companhia, englobando, inclusive, garantias reais e/ou fidejussórias, tendo a Companhia como garantidora, inclusive com obrigações da Companhia no âmbito do(s) Contrato(s) de SWAP; **(iv)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados exclusivamente às deliberações acima; e **(v)** examinar, discutir e votar a execução de obra de infraestrutura (Pera de Outeirinhos) no Pátio Ferroviário da Ferrovia Interna do Porto de Santos – FIPS.

6. **Deliberações:** Instalada a reunião e após a análise dos itens constantes na ordem do dia, os membros do conselho de administração aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:

- (i) Aprovar a outorga de garantia fidejussória na forma de fiança, ou outra garantia que venha a substituí-la, inclusive garantias reais e/ou fidejussórias, pela Companhia em garantia do cumprimento das obrigações da sua controlada Malha Paulista no âmbito da Emissão e das Debêntures, obrigando-se a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Malha Paulista) responsável por todas as **(a)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Malha Paulista e pela Companhia, do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definidas na Escritura de Emissão) de ambas as séries, de prêmio de resgate antecipado, conforme aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais encargos, relativos às Debêntures em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão) de ambas as séries e a Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures de ambas as séries ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures de ambas as séries, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Malha Paulista e/ou pela Companhia nos termos das Debêntures de ambas as séries e da Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, obrigações de pagar honorários do Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e **(c)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures de ambas as séries e da Escritura de Emissão, inclusive em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança e das despesas referidas na Escritura de Emissão (**“Obrigações Garantidas”**), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**“Código Civil”**), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (**“Código de Processo Civil”**), obrigando-se e garantindo o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de

Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o Local de Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme previsto na Escritura de Emissão (“**Fiança**”).

(ii) Autorizar os membros da Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais, observado o disposto no artigo 31 do Estatuto Social da Companhia, para praticarem todos os atos, tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias relativas à consecução e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas sem limitação, **(a)** a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como todos os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como seus eventuais aditamentos, dentre os quais o aditamento a Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(b)** à negociação dos termos e condições da Fiança e à formalização dos instrumentos necessários para a constituição da Fiança.

(iii) Autorizar e ratificar, se aplicável e caso necessário, a celebração, ainda que futuramente, entre a Companhia e/ou a Emissora e as Instituições Financeiras, dos Contratos de SWAP com o objetivo de gerenciamento de risco, bem como a celebração de instrumentos de suplementação de garantias reais e/ou fidejussórias e respectivo instrumento de garantias reais e/ou fidejussórias aos Contratos de SWAP com Instituições Financeiras a ser(em) definida(s). Ainda, autorizar a Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais a praticar todos os atos necessários para a celebração e formalização dos Contratos de SWAP.

(iv) Autorizar e ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta.

6.1 Aprovar a execução de obra de infraestrutura (Pera de Outeirinhos) no Pátio Ferroviário da Ferrovia Interna do Porto de Santos - FIPS, nos termos do Anexo 6.1 desta ata, que em razão de sua confidencialidade, permanecerá arquivado na sede da Companhia.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. *(assinaturas) Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa; Beatriz Primon de Orneles Cereza – Secretária da Mesa; Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente do Conselho de Administração; Marcelo Eduardo Martins – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Maria Rita de Carvalho Drummond; José Leonardo Martin de Pontes; Burkhard Otto Cordes;*

Julio Fontana Neto; Marcos Sawaya Jank, Riccardo Arduini, Janet Drysdale e Maria Carolina Ferreira Lacerda – Conselheiros.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Curitiba, 06 de junho de 2024

Beatriz Primon de Orneles Cereza
Secretária da Mesa